



## A FIDELIDADE COMO VALOR ÉTICO-JURÍDICO EM A CANÇÃO DE ROLANDO

Luana Abrahão Francisco\*

Tarcísio Meneghetti\*\*

### RESUMO

A presente pesquisa objetiva demonstrar, a partir da leitura do poema épico medieval A Canção de Rolando, a importância da fidelidade como valor ético-jurídico presente ao longo da narrativa. A fidelidade era o que possibilitava a integração daquele grupo como um todo, o vínculo do indivíduo com o corpo social a que pertencia. Da mesma maneira, era capaz de exercer um poder de coerção em face do indivíduo, como é possível notar a partir da punição atribuída a Ganelon, em razão da acusação de traição que recebeu. A pesquisa foi elaborada na base lógica dedutiva.

**Palavras-chaves:** A Canção de Rolando. Fidelidade. Traição. Costume. Idade Média.

### THE FIDELITY AS A ETHICAL-LEGAL VALUE IN THE SONG OF ROLAND

### ABSTRACT

This research aims to demonstrate, from the reading of the medieval epic poem The Song of Roland, the importance of fidelity as an ethical-legal value that permeates the narrative. The fidelity was what made the integration of that society as a whole possible, the individuals' bond with their corresponding social body. In the same way, it was able to exercise a power of coercion against the individual, as can be seen from the punishment assigned to Ganelon, due to the accusation of treason he received. The research was elaborated on a deductive logical basis.

**Keywords:** The Song of Roland. Fidelity. Betrayal. Costume. Middle Ages.

### 1 INTRODUÇÃO

---

\* Acadêmica, do nono período, no curso de Direito da UNIVALI – Universidade do Vale do Itajaí, campus Itajaí. E-mail: luana.abraha@edu.univali.br.

\*\* Doutor em Ciência Jurídica em Programa de Dupla Titulação pela Universidade do Vale do Itajaí e pela Università Degli Studi di Perugia. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, graduado em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI. Desenvolve pesquisa na área de Teoria Geral do Direito, em especial temáticas relacionadas ao Pluralismo Jurídico em espaços transnacionais. Professor do Programa de Mestrado em Direito das Migrações Transnacionais na Universidade do Vale do Itajaí e do curso de Direito na Universidade do Vale do Itajaí. E-mail: tmeneghetti@univali.br.





A presente pesquisa pretende demonstrar, a partir da leitura e estudo do poema épico medieval A Canção de Rolando, a importância da fidelidade como valor ético-jurídico presente ao longo da narrativa, escrita no período medieval.

A análise acerca do poema épico dá a possibilidade de pensar e entender o modo de vida e a expressão cultural e jurídica da época, assim como perceber a virtude da lealdade como fundamental na constituição do grupo social.

A Canção de Rolando é uma obra produzida no período medieval e por este motivo é capaz de proporcionar a observação dos hábitos e costumes praticados nesta época, pois muito daquele contexto histórico-social está presente na narrativa.

A obra envolve a figura de Ganelon, cavaleiro fiel e cunhado do rei Carlos Magno, que comete uma traição contra o reino franco e acaba por provocar a morte de vinte mil outros súditos, inclusive a de Rolando, o amado súdito de Carlos Magno.

Para melhor entendimento, a primeira seção do trabalho é dedicada a uma explanação acerca de algumas práticas jurídicas verificadas no período da Idade Média, e principalmente da fonte jurídica dos costumes, que era a predominante no período em questão.

O direito consuetudinário, para além de muitas características fundamentais, se traduz na repetição de hábitos e atos por um grupo social que, posteriormente, transformam-se em regulações e adquirem o caráter da obrigatoriedade perante todos os membros daquele grupo. É possível evidenciar o poder do direito consuetudinário justamente neste aspecto, pois uma vez que adquirem o caráter de obrigação, estes hábitos e atos devem ser praticados por todos. A violação deste ato poderia, por sua vez, acarretar uma sanção.

Na segunda seção, faz-se uma síntese do poema A Canção de Rolando, procurando destacar os acontecimentos essenciais na obra para o tema desta pesquisa.

Por fim, na terceira seção, pretende-se demonstrar a fidelidade como um elemento primordial presente na relação entre o rei Carlos Magno e seus cavaleiros ao longo de todo o poema e como a traição cometida por Ganelon configura-se como uma violação direta a esta relação de confiança, a qual pressupõe uma sanção como consequência deste ato, considerando os resultados trágicos sofridos pelo rei e por todo o reino franco.

A presente pesquisa foi elaborada na base lógica dedutiva, através da técnica do fichamento e da pesquisa bibliográfica.

## 2 CONSIDERAÇÕES ACERCA DO DIREITO NA IDADE MÉDIA

Esta seção inicial dedica-se a um estudo da estrutura jurídica, ou da expressão do direito, ou ainda, do ordenamento ou ordenamentos jurídicos a que se tem conhecimento no período da Idade Média, o qual tem início mais precisamente com a queda do Império Romano, no século IV e segue até o final do século IX e início do século X, fase a qual os historiadores comumente darão o nome de Baixa Idade Média.

Pouco importa as várias denominações encontradas acerca da manifestação jurídica no seio social da época; o que se pretende, na verdade, é verificar um tipo de autorregulamentação inerente àquele corpo social, já que este se revela na existência de um instituto, e todo instituto pretende uma regulação.

A simples existência de um grupo social com a intenção de união, de estabelecer vínculos, tem em si mesmo potencial suficiente para constituir o seu próprio direito, pois “como um governo não pode existir sem leis e estatutos [*i.e.*, leis particulares], o próprio facto de um povo existir tem como consequência que existe um governo nele mesmo, tal como o animal se rege pelo seu próprio espírito e alma”. (HESPANHA, 2005, p. 143).

De um ponto de vista antropológico, falar em expressão jurídica de uma determinada civilização, é falar em experiência histórica, em herança cultural. O direito é vivo e está sempre a acompanhar a civilização a qual pertence; “o direito é um conjunto de realidades” (SACCO, 2013, p. 14), pois é fruto dos conhecimentos e dos costumes carregados por esta mesma civilização.

Mais do que isto, o direito é manifestação vital do homem, que cria regras para si, de modo que possa viver melhor. É puramente social, pois nasce neste meio e em favor do ser humano, é uma “garantia fundamental de coesão e de unidade”. (GROSSI, 2014, p. 38). Antes de possuir um caráter coercitivo, possui caráter profundo ordenador das coisas. E mais ainda, antes de ordenar, imagina a sociedade, pois “cria a própria realidade com que opera. O ‘facto’ não existe antes e independentemente do ‘direito’”. (HESPANHA, 2005, p. 99).



Afirma Grossi que, justamente por se tratar de uma época em que o Estado ainda não era vinculado ao modo de vida jurídico dos indivíduos, o direito eleva seu papel, “coloca-se no centro do social”. (GROSSI, 2014, p. 39). É apenas na modernidade, tempo das codificações, que veremos o direito desvincular-se do social, passando a ser um instrumento muito mais do governo, da política. (GROSSI, 2014, p. 39).

Desta afirmação, é possível destacar mais uma característica essencial da expressão jurídica da Idade Média: era um direito baseado nos costumes. Por seu caráter ordenador e intrínseco ao meio social, não é surpresa constatar que a fonte primária deste período é consuetudinária; o direito nasce diretamente do que se pode observar que sejam os hábitos e modo de viver do homem medieval.

Por ser criado a partir desses hábitos e modo de viver, a manifestação do costume traduz-se em uma repetição de comportamentos desempenhados por um longo tempo e por um grupo, isto é, não basta que seja praticado por um só indivíduo. Entretanto, tem início no indivíduo, no singular. O costume, ainda que venha a alargar-se a uma comunidade cada vez maior de pessoas, “nasce sempre de um microaglomerado coletivo e tende a impregnar as estruturas; da voz de um grupo, tende a se vincular à coisa, a se imprimir nela”. (GROSSI, 2014, p. 109).

O direito dos costumes está nas relações informais dos indivíduos e, através da palavra trocada entre os homens formava as relações jurídicas. Ainda que estas regras jurídicas não estivessem registradas pela escrita, faziam parte do cotidiano de cada indivíduo. É possível evidenciar o poder do direito consuetudinário justamente neste aspecto, nos hábitos e atos praticados pelo grupo que, entre estes membros, já eram configurados como uma norma, algo que deveria ser praticado por todos. A violação deste ato poderia, por sua vez, acarretar uma sanção, e os membros do grupo tinham consciência disso.

John Gilissen (1995, p. 250) traz a seguinte definição daquele costume praticado no período medieval: “Define-se geralmente o costume como sendo um conjunto de usos de ordem jurídica que adquiriram força obrigatória num dado grupo social, pela repetição de actos públicos e pacíficos durante um lapso de tempo relativamente longo”.

Na sequência, o autor destaca algumas características essenciais desta fonte jurídica:  
a) é um direito não escrito, em sua essência e, inicialmente, não é nem enunciado, pois

pressupõe que o grupo em que o costume é praticado se dê conta de que este é de fato uma regra de cunho jurídico entre eles e, a partir desse momento, pode ser transmitido oralmente de geração para geração; b) é um direito introduzido pelos usos e pelos atos continuamente repetidos, ou seja, pressupõe uma continuidade e repetição do costume, de modo que este ganha o traço da obrigatoriedade; c) é praticado em público, abertamente, pois o grupo tem a consciência do exercício daquele ato, dá o seu consentimento para tal; d) não está presente a contradição da maioria do grupo social, pois é irrelevante que poucos indivíduos sejam contrários ao uso do costume. Se o costume é aceito e praticado pela grande maioria, é considerado válido, sendo este mais um aspecto que reforça sua obrigatoriedade. (GILISSEN, 1995, p. 250-252). Outras questões são mencionadas por Gilissen, mas procurou-se trazer as características que mais importam para o desenvolvimento do presente trabalho.

É possível perceber que o direito consuetudinário, considerando as características destacadas, poderia ser marcado por um longo processo de formação. A repetição do ato produz a natureza da obrigação que, por sua vez, gerará a obediência e o consentimento por parte de todos os membros do grupo, transformando este ato numa regra que não deveria ser contrariada por ninguém e que, caso fosse, geraria consequências para aquele que a contrariou.

A legitimidade conferida ao costume era atribuída justamente pela prática voluntária dos atos por todos os membros, pelo consentimento dado por eles próprios. No momento em que a prática do costume não faz mais sentido entre aqueles indivíduos, também perde sua legitimidade, pois a fonte do direito consuetudinário tende a acompanhar a dinâmica existente naquela comunidade.

Grossi (2014, p. 108-109), no mesmo sentido, afirma que o costume devia ser percebido pela consciência jurídica e o destinatário desta prática é o grupo, não o indivíduo. O indivíduo é simplesmente uma “célula inconsciente da consolidação do uso”.

O direito com tais bases consuetudinárias tinha o seu espaço em questões que não importavam para o poder centralizado exercer o seu domínio, isto é, predominantemente nas relações privadas. Afirma Grossi (2014, p. 118) ser esta uma das características que dá particularismo a esta fase do direito medieval, ou seja, “a extrema fragmentação até mesmo espacial do direito, justifica-se nessa incontrolada exuberância consuetudinária”.



Por ser este direito um produto do social, é que está sempre a acompanhar o fluxo constante desse contexto social, e o segue fielmente, “é e continua a ser fruto da história, participante vivo da história”. (GROSSI, 2014, p. 74). É a expressão viva dos indivíduos e do seu momento histórico, conserva “o bem supremo de uma íntima coerência com as estruturas e com o espírito da civilização subjacente”. (GROSSI, 2014, p. 74).

Na seção seguinte, pretende-se fazer uma análise da obra literária “A Canção de Rolando”, poema épico medieval, em busca de um maior entendimento acerca dos aspectos relevantes culturais desta sociedade e de seu modo de viver.

### **3 CONSIDERAÇÕES ACERCA DE A CANÇÃO DE ROLANDO**

A Canção de Rolando (TUROLDO, 1953) é um poema épico produto da cultura medieval, escrito por volta do século XI, na França, supostamente por Turolde. Faz parte de um conjunto chamado canções de gesta francesas, mais especificamente do Círculo de Carlos Magno. As canções de gesta guardam a característica em comum de contar histórias – orais – de grandes feitos heroicos dos cavaleiros da época.

A obra narra a batalha heroica e incansável dos cavaleiros francos, que servem ao Rei Carlos Magno contra o exército dos sarracenos, recorrentemente chamados pelos francos de pagãos, bem como da traição de Ganelon, cunhado do rei; traição esta, que acarreta a morte de Rolando – o cavaleiro mais forte – e dos doze pares, conjunto de homens de confiança do rei, por quem ele fala com muita simpatia ao longo da Canção.

Inicia-se já com um conflito entre Ganelon e Rolando, que será o estopim para todos os acontecimentos posteriores do episódio, quando ambos se juntam ao rei, com mais homens de confiança de Carlos Magno, para decidir quem iria até a Espanha com alguns dos pagãos, para falar com o rei dos sarracenos, Marsílio, com objetivo de estabelecer um acordo. (TUROLDO, 1953, p. 58-67).

Rolando, sabendo que o rei não o mandaria, pois tinha receio do que pudesse acontecer com o seu cavaleiro mais amado, sugeriu que Ganelon fosse, sugestão a qual Carlos Magno acata, deixando Ganelon furioso e se sentindo preterido e abandonado pelo rei. Importante

destacar que esta antipatia entre os dois cavaleiros do rei já vinha sendo nutrida por um tempo. (TUROLDO, 1953, p. 58-67).

A partir daí, todos os acontecimentos giram em torno da vingança que o cunhado do rei começa a planejar com o cavaleiro do exército inimigo – Blacandrin – durante a viagem até Marsílio. (TUROLDO, 1953, p. 68-70).

A trama é engendrada para que todos acreditem na palavra do rei dos sarracenos, que jura lealdade a Carlos Magno e a conversão dos seus ao Cristianismo. A religião cristã era, inclusive, o motivo por trás das grandes batalhas travadas pela França e pelas conquistas de tantos territórios pelo rei. Este tinha sonhos constantes em que Deus e os anjos lhe pediam que espalhasse o credo por todo lugar onde se vissem pagãos. A Espanha era mais um.

O que motivou a traição de Ganelon foi ter se sentido traído, em primeiro lugar, por Rolando, e esquecido pelo rei, atitudes que contribuem para que o ressentimento guardado por Ganelon ganhe corpo e intensidade e resulte nos eventos que ocorrerão dali em diante. É por este motivo também que durante o seu julgamento, Ganelon terá parentes que estarão ao seu lado e o defenderão diante do rei, pois na visão destes, a reação do cavaleiro foi justificada, uma vez que teria sido ofendido primeiro por Rolando e pelo rei Carlos Magno, quando escolhido para ir a Saragoça tratar com o rei Marsílio da Espanha.

A partir daí, o erro cometido vem da parte do rei, que desejoso de voltar à sua capela (Aix-la-Chapelle), manda apenas alguns de seus cavaleiros (os doze pares e mais vinte mil homens) ao encontro dos sarracenos e de Ganelon, enquanto que com Carlos Magno estava a maioria de seu exército. (TUROLDO, 1953, p. 78-79). O que deixa o leitor ainda mais apreensivo, é o fato de ter o rei, tempos antes, sonhado com uma possível traição de Ganelon, sonho este que não bastou para que ele seguisse sua intuição e remediasse o perigo que estava por vir. (TUROLDO, 1953, p. 85-86).

A Batalha de Roncesvales que se segue é narrada de modo magnífico, destacando os feitos heroicos dos doze pares – mas principalmente de Rolando, seu companheiro Olivier e o Arcebispo Turpin, uns dos últimos que lutam bravamente até o final. Como já esperado, os cavaleiros de Carlos Magno são pegos de surpresa em Roncesvales (Navarra), território próximo da fronteira atual entre França e Espanha. Diante de cem mil homens do exército de



Marsílio, os cavaleiros francos se dão conta de que foram enganados e traídos por Ganelon. (TUROLDO, 1953, p. 100-102).

Neste momento, vemos uma relutância por parte de Rolando em tocar a trombeta dada a ele por Carlos Magno, para ser usada quando estivesse em situações de apuro. Mais uma escolha que contribui para o futuro trágico dos doze pares. Orgulhoso, Rolando chama a todos para enfrentar a batalha e, de fato, os cavaleiros mostram toda a sua bravura enfrentando o exército inimigo, e assim persistem por muito tempo. (TUROLDO, 1953, p. 102-104).

A batalha termina com a morte de todos os doze pares, inclusive de Rolando, que luta de forma valente até o fim, quando não pode mais aguentar. O rei Carlos Magno se dá conta de que foi cruelmente traído por Ganelon e imediatamente inicia o regresso com o restante de seus cavaleiros, na esperança de chegar a tempo e ajudar os demais. Entretanto, é tarde demais. A chegada é trágica e os sentimentos provocados no rei são de desolação e profunda tristeza por seus tão amados doze pares. (TUROLDO, 1953, p. 106-163).

Posteriormente, a narrativa se encarrega de contar a segunda batalha, na qual Carlos Magno tem a chance de reunir mais homens e sai vitorioso contra o exército dos pagãos. (TUROLDO, 1953, p. 187-220).

Doravante, a energia do rei e seus cavaleiros é focada no julgamento de Ganelon, tamanha a traição sentida por este primeiro. Este tipo de traição será para ele muito dolorida, pois vinda diretamente de um homem que confiava, a qual não esperava. Mais ainda, está ressentido pela morte de seu cavaleiro tão estimado, Rolando. E assim começa o desenrolar da reação jurídica. (TUROLDO, 1953, p. 221-233).

Para Ganelon, sua atitude era natural de alguém que também havia sofrido uma traição por parte de quem depositava sua fé, “lamentava ter sofrido uma injustiça por parte de Rolando, conde do palácio; apontando o caminho para o sarraceno, Ganelon se vingara, e como a vingança significa a reparação de uma injustiça, seu gesto era louvável, e ele se vangloriara disso”. (SACCO, 2013, p. 133). Tal era o potencial de seu argumento que, ao chegar o julgamento ordenado pelo rei com a presença de seus pares e súditos, consegue reunir trinta parentes seus que estão lá para defender a sua causa. (TUROLDO, 1953, p. 221-233).

De fato, a vingança bem implica a ideia de reciprocidade, onde a vítima deve estar em paridade com aquele que cometeu a violência em primeiro lugar. (SACCO, 2013, p. 388). Ainda

que pareça controverso nos tempos atuais, esse mecanismo sancionatório carregava um quê de proporcionalidade, pois da vingança não poderia sair mais do que aquilo que foi tirado inicialmente, isto é, haveria de existir uma medida.

Outrossim, não faz sentido discutir a normalidade ou legalidade do instituto, pois “a vingança é uma forma regular e normal da sanção. Não se questiona se ela é uma sanção civilística ou penalística”. (SACCO, 2013, p. 390). Para a época, esta era a forma como lidavam com este tipo de ocorrência.

A próxima seção dedica-se a um estudo acerca do valor ético-jurídico da fidelidade, a partir da obra literária “A Canção de Rolando”, e como este valor era fundamental para a constituição de um corpo social neste período.

#### **4 A FIDELIDADE COMO VALOR ÉTICO-JURÍDICO NO MUNDO MEDIEVAL: UMA REFLEXÃO A PARTIR DA OBRA “A CANÇÃO DE ROLANDO”**

A análise do poema épico “A Canção de Rolando”, produto cultural do período medieval, permite que se chegue ao objeto primordial desta pesquisa: a fidelidade como valor ético-jurídico.

*Fidelitas*, do latim “fidelidade, lealdade, constância” (REZENDE; BIANCHET, 2014, p. 255), era um valor fundamental, pois quando violado, poderia colocar em risco a vida de todo um grupo, como era o dos doze pares de Carlos Magno e seus homens francos que morreram na Batalha de Roncesvales em detrimento da traição de Ganelon.

É no julgamento final de Ganelon, que Thierry (um dos vassallos convocados por Carlos Magno) apresenta seu argumento de forma muito sábia, assim dizendo:

“Mio signor re, non vi disperate così!  
ben sapete voi che molto vi ho servito.  
Per gli antenati devo io sostenere che il processo va compiuto.  
Qualunque torto Rolando a Gano abbia fatto,  
l'essere al vostro servizio lo doveva bem proteggere.  
Gano è fellone in quanto l'ha tradito;  
verso di voi in ciò há spergiurato e mancato.



Perciò dichiaro che debba essere impiccato e morire  
e il suo corpo messo  
quale fellone che felonìa fece.  
Se ora c'è parente che in questo mi volgia smentire,  
con questa spada che io ho cinta qui  
il mio parere voglio tosto difendere.”<sup>1</sup> (TUROLDO, 1953, p. 225).

Basicamente, Thierry não aceita que Ganelon seja perdoado em razão de ter este último se sentido traído e, conseqüentemente, cometido uma vingança privada. Para o cavaleiro, não deve existir a vingança privada contra um indivíduo que serve em nome do rei. Qualquer um que tenha algum problema com um homem do rei, deve se dirigir diretamente a este último para que seja resolvido. (SACCO, 2013, p. 138).

Ganelon era um cavaleiro estimado por Carlos Magno, possuía seu lugar de confiança, era respeitado pelos demais, não cometeu traição por dinheiro, joias nem poder. A princípio, dispunha de todas as atribuições e qualidades necessárias para ser um verdadeiro e amado cavaleiro do rei, mas se deixa levar pelos sentimentos fúteis gerados a partir das atitudes de Rolando, e pelos desentendimentos já existentes entre os dois, terminando por tramar pelas costas de seu rei Carlos Magno e de todos os seus companheiros.

O ato de traição cometido por Ganelon tem o poder de chocar tanto e provocar tamanha tragédia, pois este era um sujeito querido e de confiança do rei, ambos possuíam uma relação de comprometimento. Do contrário, daquele sujeito que é inimigo, não se espera nada, pois em nenhum momento criou-se qualquer relação de confiança.

Isto pode ser visualizado no próprio desenvolvimento do poema. A desconfiança em relação ao rei Marsílio e seu vassalo Blancandrin já se mostra presente desde o início, pois estes são inimigos naturais dos francos (por serem considerados pagãos). Não surpreende que Rolando expresse tal desconfiança quando Marsílio envia Blancandrin ao reino franco para

---

<sup>1</sup> Em inglês: “Fair Lord and King, let no these griefs perturb you. You know full well how faithfully I’ve served you, This quarrel’s mine, by right of race and nurture. Even if Roland did Guènes some disservice, Your officers are sacred in their persons, And to betray him was treachery and murder; It was you, sir, Guènes was false and perjured. I sentence him to death by hanging – further To have his body [dragged meanly on a hurdle,] As well befits such treasonable vermin. Should any kinsman of his dispute my verdict, Then, with the sword that hangs here at my girdle, At any moment I’m ready to confirm it.” (THE SONG..., 1957, p. 196).

selar a paz – ato que se revela uma mentira - isto é, a traição e as mentiras por parte dos inimigos já são esperadas por ele, que se esforça para convencer Carlos Magno do perigo de tal proposta.

Do contrário, há o choque e grande surpresa por parte de Carlos Magno quando este descobre que caiu na armadilha tramada por Ganelon e o rei Marsílio, pois depositava total confiança em seu cavaleiro.

A partir destes exemplos é possível observar a importância da confiança e como este elemento se revela fundamental na existência das sociedades humanas, mas principalmente naquelas estruturadas a partir dos costumes. Sem as leis escritas é a confiança, a partir das relações informais, que passam a estabelecer o tecido social.

A importância deste elemento da confiança fica clara também na descrição ao longo do poema dos cavaleiros de Carlos Magno (principalmente os doze pares). As maiores qualidades são atribuídas a Rolando, seu companheiro Olivier e o Arcebispo Turpin. Estes homens carregam em si sabedoria, não enganam aqueles que o rodeiam, são fiéis ao rei que tanto lhes dá. Até Ganelon é descrito com qualidades únicas, antes de o leitor descobrir que a traição virá de sua parte. (KRAUSE, 2020).

Por outro lado, o exército inimigo é descrito ao longo do poema como formado por homens mentirosos e ardilosos que são capazes de tudo para destruir o reino franco. A desconfiança e suspeita sobre o povo pagão está presente ao longo de toda a história. (KRAUSE, 2020).

Retomando os argumentos apresentados na primeira seção desta pesquisa, por ser a manifestação jurídica desta época essencialmente privada, por se basear nos costumes, por não dispor da lei escrita, subentende-se que a palavra de um homem continha forte significado, grande valor.

Observa-se a fidelidade, neste sentido, como uma característica desta relação estabelecida na base da troca, embora haja também uma certa subordinação em relação ao rei. Seus cavaleiros lutam e agem em seu nome, para o bem e progresso de seu império, e em troca, o rei lhes recompensa com dinheiro e outros utensílios dos quais precisam para a sua sobrevivência, sobretudo terras. Sobre isto discorre Rodolfo Sacco:

Em todas as relações de tipo não familiar, a fidelidade apresenta-se como um corolário da subordinação: o sujeito obediente abstém-se de qualquer agressão



à pessoa e aos bens do seu superior. A fidelidade é, por outro lado, diferente da obediência. Normalmente, quem comanda tem como constatar se a obediência foi prestada. A infidelidade, em contrapartida, se consuma à sombra. Em decorrência disso, quem obedece porque aceita, convicto, o seu papel subordinado é fiel; quem obedece por ser coagido pode ser propenso à infidelidade. (SACCO, 2013, p. 201).

A relação de fidelidade construída entre o rei Carlos Magno e seus vassallos era o sustentáculo para que aquele grupo pudesse estruturar-se concretamente e formar um vínculo de união, um sistema social importante. Todos tinham um propósito em comum, um objetivo a ser alcançado, e protegiam um ao outro nos momentos de necessidade.

Há indícios de que “o reino franco foi onde esse processo se desenvolveu de forma mais típica e conhecida”. (MENDONÇA, 1985, p. 32). O rei representava a autoridade máxima na terra, um poder centralizador, era agraciado por Deus em suas conquistas, bem como a ideia de bem público era inconciliável com aquela estrutura social. Havia, pelo contrário,

uma concepção de reino que se confundia com a propriedade particular do soberano e dele o monarca dispunha como bem lhe aprouvesse. [...] Criava-se um vínculo que implicava deveres e direitos de ambas as partes. Aos fiéis (ou vassallos) cabia a obrigação do serviço das armas. Ao soberano, o dever de proteger e auxiliar sua fiel clientela, propiciando-lhe, sobretudo, os meios de seu sustento. (MENDONÇA, 1985, p. 31-32).

De acordo com o exposto até aqui, afirma José Roberto Mello:

Também, para poder governar, o soberano contava com um forte elemento ético: a ideia da devoção, consubstanciada no juramento de fidelidade. Este já fora conhecido e utilizado anteriormente; no entanto Carlos Magno [...] introduziu em sua fórmula certas obrigações positivas ligando os súditos a uma série de deveres mais precisos que o simples “ser fiel”. Estes foram instados a ligarem-se entre si pelos liames da fidelidade, indo do mais humilde dos homens livres através de seus superiores até chegar ao imperador, formando destarte uma espécie de pirâmide de obrigações, com as bases unidas ao vértice. (MELLO, 1990, p. 36-37).

Deste excerto, entende-se que este valor da fidelidade é muito mais importante do que se imagina, posto que a sua existência pode ultrapassar as barreiras daquele núcleo de cavaleiros mais próximos do rei. Na verdade, para que aquela sociedade funcionasse, permanecesse ligada e unida, era necessário que todo o Império tivesse a consciência de devoção a Carlos Magno.

A confiança por parte do rei em seus súditos era tão grande que, podendo este tomar suas decisões da maneira que pensasse ser melhor, guiado pelo poder de ser o imperador daquele reino escolhido por Deus e, considerando todos os sonhos em que recebia avisos dos

anhos, ainda assim mantinha grande estima pela opinião de seus cavaleiros, os quais eram recorrentemente chamados para conselhos e reuniões com o objetivo de aconselhar Carlos Magno. (KRAUSE, 2020).

Não obstante, nota-se além deste vínculo de rei e súdito, uma relação também de afeição entre ambos. Carlos Magno demonstra verdadeira estima e consideração por seus cavaleiros e a relação com Rolando deixa isto claro. As mortes de Rolando, Olivier, do Arcebispo Turpin, de todos os doze pares deixam o rei em grande sofrimento:

Chiara è la notte e l'aluna lucente.  
Carlo è sdraiato, ma pena há di Rolando  
e d'Olivieri gli duole molto forte,  
dei Dodici Pari, dele francesi trupe  
ch'in Roncisvalle há lasciato morte nel sangue.  
Non può tenersi dal piangere e dal lamentarsi  
e prega Dio che quell'anime assista.  
Affranto è il re, ché la pena è molto grande:  
addormentato s'è, non può regere oltre.  
Per tutti i prati ora dormono i Franchi.  
Non c'è cavalo che possa stare in piedi:  
quel ch'erba vuole la prende da sdraiato.  
Molto há appreso chi bem conosce affanno!<sup>2</sup> (TUROLDO, 1953, p. 167-168).

O rei fica triste, pois perdeu seus melhores homens e, a partir de então, a busca dos francos passa a ser de vingança contra o exército inimigo pela emboscada que tramaram para os cavaleiros de Carlos Magno.

Neste sentido, a fidelidade é também um valor jurídico, pois a partir de sua violação, tem o poder de exercer uma coerção em face do indivíduo. Após a vitória da França na segunda

---

<sup>2</sup> Em inglês: The night is clear and the moon shining bright; Charles lies awake and weeps for Roland's plight, For Oliver he weeps with all his might, Weeps his Twelve Peers, his French folk left behind In Roncevaux, slain bloodily in fight. He cannot help but mourn for them and sigh, And pray God bring their souls to Paradise. The King is weary, for grief weighs on his eyes; He can no more, he sleeps after a while, And all the French sleep in the field likewise. There's not a horse has strength to stand upright; If they want grass they crop it as they lie. He that has suffered learns many things in life. (THE SONG..., 1957, p. 147-148).



batalha e a volta de Carlos Magno à Aix-la-Chapelle, Ganelon – o traidor – encontra-se amarrado a um poste, com suas mãos presas por correias e sofre golpes de bastão.

Ganelon é levado a julgamento, momento em que será decidida a sua punição em razão de sua traição. Inicialmente, Carlos Magno está decidido a condenar Ganelon a morte, mas é justamente a pressão de seus parentes e de outros ali presentes que o faz repensar. (TUROLDO, 1953, p. 221-233).

Esta decisão dará ensejo para que se trave um duelo, protagonizado por Pinabel (em defesa de Ganelon) e Thierry (em defesa de Rolando e indiretamente do rei). Thierry sai vitorioso e o desfecho da história é, obviamente, a morte de Ganelon e, inclusive, a morte dos trinta parentes, que se apresentaram ao rei como garantia da defesa de Ganelon. (TUROLDO, 1953, p. 221-233).

Não há dúvidas acerca da infidelidade de Ganelon, de modo que ao leitor esta ideia já fica clara antes mesmo do julgamento e do duelo acontecer, ao se deparar com a seguinte opinião do autor: “Davanti al re là dritto Gano; corpo há gagliardo, in viso bel colore; s’egli fosse leal, ben si direbbe um baronel.”<sup>3</sup> (TUROLDO, 1953, p. 222). Ganelon seria o barão perfeito, se não fosse a sua deslealdade.

Ao contrário dos valentes cavaleiros do rei Carlos Magno, que ao perceberem que foram enganados por Ganelon e o rei Marsílio mesmo assim decidem entrar na luta e defender o reino franco até o fim, estes morrem, porque em dado momento, não conseguem mais permanecer no embate diante de tantos cavaleiros pagãos, dada a quantidade muito maior em comparação aos cavaleiros francos. Contudo, em nenhum momento desistem de brigar por seu rei.

Entretanto, a morte, ao longo de toda a canção, possui uma característica de punição, sendo o caso mais emblemático o de Ganelon; por sua traição, sofre um julgamento e é condenado a morte como consequência, ainda que seus parentes e o próprio cavaleiro tentem defender a ideia de que este foi traído primeiro. (KRAUSE, 2020).

Também os pagãos têm mortes violentas ao longo das duas batalhas presentes na história, pois carregam em si todos os atributos negativos e contrários às virtudes da fidelidade,

---

<sup>3</sup> Em inglês: “Before the King stood forth Count Ganelon; Comely his body and fresh his colour was; A man right noble he’d seem, were he not false”. (THE SONG..., 1957, p. 194).

da lealdade e da verdade; eles são traiçoeiros e mentem para prejudicar o reino franco, por isso também recebem como consequência a morte. (KRAUSE, 2020).

Em suma, da fidelidade, podemos afirmar que dependia a integração daquela sociedade como um todo, o vínculo do indivíduo com o corpo social a que pertencia.

Não é surpresa que a traição de Ganelon provoque uma ruptura, trazendo tantos infortúnios, pois a desagregação gerada no grupo é consequência natural deste tipo de comportamento, onde o sujeito se desvincula da sua comunidade, do seu propósito, provocando uma descontinuidade naquela dinâmica construída até então.

O tipo de relação estabelecida entre o rei e seus vassalos e as trocas decorrentes disto eram práticas costumeiras e naturais entre todos, mas que traziam em si a característica da obrigação. O desrespeito àquelas normas que regiam essa dinâmica social, era também um desrespeito ao próprio rei, e tais atitudes não poderiam sair impunes.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da obra “A Canção de Rolando”, é possível conhecer, ainda que não em sua totalidade, o contexto histórico e cultural do período medieval. Há a manifestação de um direito com base nos costumes, não-escrito, que é muito conectado ao meio social, pois nasce a partir da repetição de hábitos e atos praticados pelos indivíduos.

A prática destes hábitos vai continuamente adquirindo importância e a natureza de normas reguladoras no interior do grupo social. Tais costumes alcançam o caráter da obrigatoriedade. É um hábito que passa a ser praticado por aqueles indivíduos, pois consentem com a prática e a aceitam. Como consequência, o desrespeito a este costume geraria uma sanção para o sujeito que o violasse.

A fidelidade pode ser visualizada na relação de troca entre o Rei Carlos Magno e seus cavaleiros, embora haja também uma certa subordinação em relação a este primeiro. É a fidelidade o valor que mantém este vínculo e possibilita a união entre todos, permitindo que se estabeleça um propósito, ou seja, a harmonia daquele grupo em razão de um objetivo comum.

Os cavaleiros procuram sempre proteger e agir em benefício de seu rei, pois este também os estima e os recompensa por sua devoção. Por este motivo, nota-se ao longo do



poema que os doze pares fariam de tudo para defender o reino franco, inclusive lutar bravamente até a morte.

A partir do momento em que o valor da fidelidade é violado, o que se dá através da traição cometida por Ganelon em detrimento do rei e de seus companheiros, é possível perceber o exercício de um poder de coerção em face do indivíduo.

O resultado do ato cometido por Ganelon tem como consequência o seu julgamento, onde este tenta defender sua posição alegando que foi traído em primeiro lugar, pois foi enviado para a morte quando da sua ida ao reino espanhol para conversar com o rei Marsílio. Os outros cavaleiros de Carlos Magno não aceitam este argumento e Ganelon é condenado a morte pela trama planejada com os pagãos.

O caráter jurídico do valor da fidelidade mostra-se latente nesta hora. Ganelon, diante de tantas possibilidades para resolver o conflito com Rolando, mesmo assim escolhe tramar e armar contra seu próprio reino, violando aquela relação de confiança, de troca, que existia entre ele e Carlos Magno e entre ele e seus companheiros cavaleiros.

A resposta a esta atitude se dá numa forma de punição: o julgamento a que é submetido e a sua condenação a morte e, junto com ele, a morte de todos os seus trinta parentes que o acompanham e tentam defendê-lo no julgamento, em vão.

Em essência, é possível observar a fidelidade como sendo um valor que permeia a história e está presente naquele grupo social, o que proporciona um conhecimento maior acerca do período medieval e do modo de viver daqueles indivíduos. Isto deu a oportunidade de estabelecer uma conexão com o passado e um estudo sobre o que procurou se ocupar ao longo de todo o texto: a manifestação do direito no seio das relações humanas.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

GILISSEN, John. **Introdução histórica ao direito**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1995.

GROSSI, Paolo. **A Ordem Jurídica Medieval**. Edição 1. Revisão técnica de Ricardo Marcelo Fonseca. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014.



GROSSI, Paolo. **Mitologias jurídicas da modernidade**. Edição 2. Tradução de Arno Dal Ri Júnior. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007.

HESPANHA, António Manuel. **Cultura Jurídica Europeia: síntese de um milênio**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

KRAUSE, Paul. “The Song of Roland”: The Triumph of Fealty, Truth, & Love. **The Imaginative Conservative**. Houston, 2020. Disponível em: <https://theimaginativeconservative.org/2020/06/song-roland-triumph-fealty-truth-love-paul-krause.html>. Acesso em: 22 abr. 2022.

MELLO, José Roberto. **O Império de Carlos Magno**. São Paulo: Editora Àtica, 1990.

MENDONÇA, Sonia Regina de. **O mundo carolíngio**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1985.

MENEGHETTI, Tarcísio. **Crise da soberania e a emergência de novos espaços transnacionais**: a concepção institucionalista de Santi Romano como ponto de partida para um estudo sobre as principais transformações em ato. 231f. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica) – Universidade do Vale do Itajaí, Università Degli Studi di Perugia, Itajaí/Perugia, 2017.

NELSON, Janet L. **King and Emperor: a new life of Charlemagne**. California: University of California Press, 2019.

REZENDE, Antônio Martinez de; BIANCHET, Sandra Braga. **Dicionário do Latim Essencial**. Edição 2. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2014.

ROMANO, Santi. **Frammenti di un dizionario giuridico**. Milano: Giuffrè, 1953.

ROMANO, Santi. **O Ordenamento Jurídico**. Florianópolis: Boiteux, 2008.

SACCO, Rodolfo. **Antropologia Jurídica**: contribuição para uma macro-história do direito. Edição 1. Tradução de Carlo Alberto Dastoli. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.

SACCO, Rodolfo. **Il Diritto Muto**: Neuroscienze, conoscenza tacita, valori condivisi. Il Mulino: Bologna, 2015.

THE SONG of Roland. Translated by Dorothy Leigh Sayers. Great Britain: Penguin Books, 1957.

TUROLDO. **La canzone di Rolando**. Traduzione, introduzione e note a cura di Silvio Pellegrini. Torino: Unione Tipografico-editrice Torinese, 1953.